

**LEI nº 544, de 07 de março de 2005**

**Ementa:** Altera a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS**

ART. 1º - A Câmara Municipal de Patrocínio, para a execução de serviços de sua responsabilidade compõe-se dos seguintes órgãos:

**I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

1 - Presidência

2 - Mesa Diretora

**II - ÓRGÃOS POLÍTICOS**

1 - Colégio de Líderes

2 - Bancadas ou Blocos Parlamentares

**III - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

1 - Plenário

2 - comissões

**IV - ÓRGÃOS TÉCNICOS**

1 - Chefia de Contabilidade

2 - Assessoria Jurídica

3 - Assessoria Especial da Presidência

4 - Assessoria de Gestão Administrativa

5 - Assessoria de Gestão Financeira



6 – Secretaria de Gabinete Parlamentar

7 – Gestor do Núcleo de Informática

8- Assessoria de Comunicação

9 – Assessoria de Planejamento

10 – Assessoria Técnica Legislativa

11 – Assessoria de Recursos Humanos

12 – Assessoria de Controle Interno

13 – Assessoria de Cerimonial

14 – Assessoria de Articulação Instrucional

15 – Assessoria de Articulação Política

16 – Motorista Parlamentar

## **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

### **SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

**ART. 2º** - Os órgãos de direção são compostos pela presidência e pela Mesa Diretora

**ART. 3º** - À Presidência compete dirigir, administrativamente, a Câmara Municipal, sendo responsável pela direção dos trabalhos institucionais, estando suas atribuições dispostas no Regimento Interno.

**ART. 4º** - A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos da Câmara, estando suas atribuições e competências dispostas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora eleita bianualmente, compõe-se do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

### **SECAO II - DOS ÓRGÃOS POLITICOS**

**ART. 5º** - Os órgãos políticos da Câmara Municipal são compostos pelas Lideranças e pelas Bancadas ou Blocos Parlamentares.

**§ 1º** - A Liderança é formada pelo conjunto de Líderes das Bancadas e dos Blocos Parlamentares.

**§ 2º** - Bancada é o conjunto de Vereadores de uma mesma representação partidária.

**§ 3º** - Blocos Parlamentares: é o agrupamento de várias bancadas sob a liderança comum.



ART. 6º - Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada bancada terá um líder e um vice - líder.

§ 2º - Caberá ao Prefeito Municipal comunicar à Câmara Municipal, através de ofício, o nome de seu líder.

§ 3º - O Regimento Interno especificará as atribuições dos líderes partidários.

ART. 7º - As atribuições e competências da Liderança, das Bancadas e dos Blocos Parlamentares estão dispostas no Regimento Interno.

### SECÃO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

ART. 8 - Os órgãos de deliberação da Câmara são o Plenário e as Comissões.

ART. 9 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único - Ao Plenário competem as atribuições constantes do Regimento Interno.

ART. 10 - As Comissões são constituídas por Vereadores e serão:

I - PERMANENTES - quando subexistem nas legislaturas

II - TEMPORARIAS - as que extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para que forem criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

ART. 11 - A competência, atribuições e formação das Comissões estão dispostas no Regimento Interno.

### SECAO IV - DOS ÓRGÃOS TECNICOS

ART. 12 - Os órgãos técnicos da Câmara Municipal são:

1 - Chefia de Contabilidade

2 - Assessoria Jurídica

3 - Assessoria Especial da Presidência

4 - Assessoria de Gestão Administrativa

5 - Assessoria de Gestão Financeira

6 - Secretaria de Gabinete Parlamentar



- 7 – Gestor do Núcleo de Informática
- 8- Assessoria de Comunicação
- 9 – Assessoria de Planejamento
- 10 – Assessoria Técnica Legislativa
- 11 – Assessoria de Recursos Humanos
- 12 – Assessoria de Controle Interno
- 13 – Assessoria de Cerimonial
- 14 – Assessoria de Articulação Institucional

**- SUBSEÇÃO I - SECRETARIA DE GABINETE PARLAMENTAR**

**ART. 13 - A Secretaria de Gabinete Parlamentar tem por finalidade:**

- I - prestar assistência aos Vereadores e Presidente em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - prestar assessoramento e consultoria nos procedimentos políticos parlamentares;
- III - preparar e expedir correspondência do Gabinete do Vereador e da Presidência;
- IV – Gerenciar as Atividades do Gabinete do Vereador;
- V - desempenhar outras atividades afins.

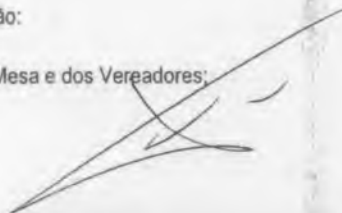
**Parágrafo Primeiro** - A Cada Vereador tem direito a 01(dm) Secretário de Gabinete Parlamentar, cabendo ao vereador a formulação de pedido de nomeação e exoneração do Secretário vinculado ao seu gabinete.

**Parágrafo Segundo** – No caso de diminuição do número de vereadores, e conseqüentemente o número de gabinetes, o cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar vinculado ao gabinete extinto, passa a vincular-se ao gabinete da Presidência.

**- SUBSEÇÃO II - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

**ART. 14 - Compete à Assessoria de Comunicação:**

- I - publicar e divulgar os atos do Presidente, da Mesa e dos Vereadores;



II - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas da Câmara Municipal;

III - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único** - A Assessoria de Comunicação será exercida por um Assistente de Comunicação, em cargo comissionado.

#### **SEÇÃO V - DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ART. 15** - A Assessoria Jurídica será exercida por um profissional com habilitação em Direito vinculado a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para exercício de cargo comissionado.

**ART. 16** - Caberá à Assessoria Jurídica:

I - Defender, em juízo ou fora dele, os interesses da Câmara Municipal;

II - Assessorar o Presidente nos atos jurídicos e legislativos;

III - Orientar as Comissões na emissão de pareceres polêmicos;

IV - dar assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara;

V - desempenhar outras atividades afins.

#### **SEÇÃO VI - CHEFIA DE CONTABILIDADE**

**ART. 17** - A Chefia de Contabilidade compreende as assessorias de:

I - Assessoria de Gestão Financeira

II - Assessoria de Controle Interno

III - Assessoria de Planejamento

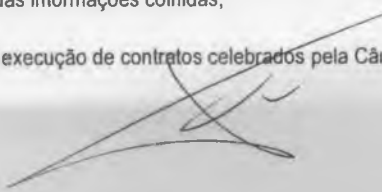
**ART. 18** - Compete a Chefia de Contabilidade:

I - Assessorar o Presidente em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

II - Promover a execução de atividade de natureza econômico - financeira da Câmara;

III - Obter informações de natureza econômico - financeira a respeito da Câmara e manter atualizado um sistema de registros e dados estatísticos das informações colhidas;

IV - Acompanhar e controlar a execução de contratos celebrados pela Câmara Municipal;



V - Elaborar em coordenação com a Presidência, a proposta orçamentária anual de acordo com a política estabelecida pelo governo municipal;

VI - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial da Câmara;

VII - Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara, bem como o controle, guarda, registro e inventário do material permanente e semovente;

VIII - Manter o controle do registro de pessoal da Câmara anotando os enquadramentos, promoções, direitos e vantagens de cada servidor;

IX - Elaborar a prestação de contas da Câmara;

X - Desempenhar outras atividades afins.

#### **SEÇÃO VII - DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ART. 19** - A Assessoria Especial da Presidência tem por finalidade coordenar e supervisionar os setores auxiliares da Câmara Municipal, e será dirigida pelo Assessor Especial da Presidência.

**ART. 20** - A Assessoria Especial da Presidência terá subordinado ao seu respectivo titular os seguintes Núcleos e Assessorias:

I - Núcleo de Informática

II - Assessoria de Gestão Administrativa

III - Assessoria Técnica Legislativa

IV - Assessoria de Recursos Humanos

V - Assessoria de Cerimonial

VI - Assessoria de Articulação Institucional

VII - Assessoria de Articulação Política

VIII - Motorista de Gabinete

§ 1º - O Núcleo de informática é o responsável pela manutenção dos serviços de:

a - programação

b - digitação



## TITULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

### SEÇÃO I

**ART. 21** - Os serviços da Câmara Municipal serão executados por servidores estruturalmente organizados dentro de um Quadro de Pessoal próprio, disposto nesta Lei.

**ART. 22** - O Quadro de Pessoal compõe-se de cargos efetivos integrantes da carreira e de cargos de provimento em comissão, conforme disposto nos anexos I e II desta Lei.

### SEÇÃO II - DA CARREIRA

**ART. 23** - A carreira do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, obedecerá o que dispõe a Lei Municipal nº 507/2001 de 26.12.2001.

§ 1º - O quantitativo dos cargos, seus respectivos níveis e padrões de vencimentos são os constantes do Anexo1;

§ 2º - A distribuição dos cargos de carreira e sua lotação será de deliberação da Presidência, atendidas as necessidades para o desempenho das atividades.

**ART. 24** - O ingresso na carreira será feito no nível e nos padrões iniciais dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

**ART. 25** - O ingresso na carreira assegurará ao servidor a participação em programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional.

**ART. 26** - É assegurado ao servidor, ao aposentar-se, a passagem ao padrão seguinte de seu cargo, com dispensa de interstício.

### SEÇÃO III - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

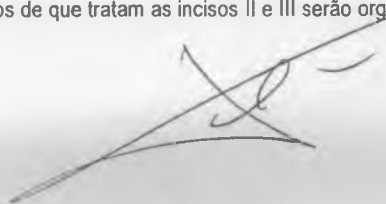
**ART. 27** - A qualificação profissional, pressuposto da carreira, será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivos

I - no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II - nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III - nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício da função gratificada e de cargo em comissão de recrutamento limitado.

**Parágrafo único** - Os cursos de que tratam as incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades dos diversos órgãos.



ART. 28 - Os titulares de cada órgão serão responsáveis concomitantemente, pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I - diagnóstico das necessidades do órgão;

II - sugestões de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia dos cursos;

III - levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;

IV - acompanhamento das etapas de treinamento;

V - avaliação dos resultados obtidos na execução das tarefas, em decorrência de cursos e treinamentos.

#### SEÇÃO IV - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 29 - Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, serão as constantes do Anexo 2 e 3 desta Lei.

ART. 30 - Os provimentos de cargos em comissão e a designação para exercício de funções gratificadas são de competência do Presidente da Mesa.

ART. 31 - Poderá ser atribuído aos cargos e funções em comissão, gratificação por tempo integral e/ou dedicação exclusiva no valor de até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos constantes do Anexo 2 desta Lei, por ato do Presidente da Câmara.

#### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 32 - Os servidores lotados na Câmara Municipal, serão enquadrados na tabela constante do Anexo I da Lei 001/01 sem prejuízo de seus vencimentos, após aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente, após a realização de concurso público, proceder o enquadramento dos servidores da Câmara que já contam tempo de serviço público municipal anterior a investidura no cargo para o qual foi concursado.

ART. 33 - Fica instituída para o cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Verba de Representação de caráter indenizatória, fixada no valor de 100%(cem por cento) do valor da remuneração de Vereador, para fazer face às atribuições de Chefe do Poder Legislativo.

ART. 34 - Fica vinculada ao Gabinete da Presidência a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ART. 35 - A Comissão de Licitação prevista no artigo 34 desta Lei, será composta por no mínimo de 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do poder legislativo municipal, nomeados pelo Presidente da Mesa através de portaria.





**Parágrafo Único** – Os Presidentes das Comissões de Licitação e demais membros serão remunerados por gratificações definidas através de Portaria do Legislativo.

**ART. 36** – Fica fixada em 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor da diária para fazer face às despesas com locomoção e outras despesas do vereador, quando em missão oficial representando o poder legislativo.

**Parágrafo Único** - Os demais servidores terão valor fixado através de portaria do Presidente da Mesa.

**ART. 37**- O Presidente da Câmara poderá conceder gratificação de até 100% (cem por cento) do salário base, a qualquer servidor que esteja efetivamente a disposição da Câmara.

**ART. 38** – (VETADO)

**Parágrafo Único** – (VETADO)

**ART. 39** – Os Servidores que ingressarem no quadro de pessoal efetivo da Câmara através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, obedeceram ao disposto na Lei Municipal Nº 507/2001 de 26.12.2001, Ficando assegurado aos atuais servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo da Câmara Municipal, a permanência no regime jurídico regido pelas Consolidações das Leis do Trabalho – CLT.

**ART. 40** - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado, mediante Portaria e atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos da Câmara Municipal:

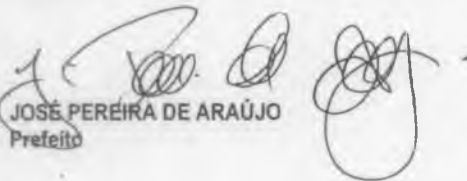
I - a detalhar a estrutura dos órgãos da Câmara Municipal, alocando os cargos comissionados e funções gratificadas;

II - a reestruturar unidades integrantes da estrutura administrativa do Legislativo Municipal, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas; e

III - a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento.

**ART. 41** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 001/02 de 14.01.2002, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2005



JOSE PEREIRA DE ARAÚJO  
Prefeito

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NOMECLATURA	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Tesoureiro	01		979,43
Assessor Administrativo	01		491,22
Assessor Legislativo	01		491,22
Porteiro	01		450,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01		360,00
<b>TOTAL</b>		<b>05</b>	

ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

NOMECLATURA	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Chefe de Contabilidade	01	CAL - 1	1.000,00
Assessor Jurídico	01	CAL - 1	1.000,00
Chefe da Assessoria Especial da Presidência	01	CAL - 1	1.000,00
Assessor de Gestão Administrativa	01	CAL - 2	800,00
Assessor de Gestão Financeira	01	CAL - 2	800,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	11	CAL - 3	600,00
Gestor do Núcleo de Informática	01	CAL - 4	400,00
Assessor de Comunicação	01	CAL - 4	400,00
Assessor de Planejamento	01	CAL - 5	310,00
Assessor Técnico Legislativo	01	CAL - 5	310,00
Assessor de Recursos Humanos	01	CAL - 5	310,00
Assessor de Controle Interno	01	CAL - 5	310,00
Assessor de Cerimonial	01	CAL - 5	310,00
Assessor de Articulação Institucional	01	CAL - 5	310,00
Assessor de Articulação Política	01	CAL - 5	310,00
Motorista Parlamentar	01	CAL - 5	310,00
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>	

ANEXO III

QUADRO DE QUANTIDADES E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
FAG	Função Administrativa Gratificada	03	180,00
FG	Função Gratificada de Apoio	02	90,00
TOTAL			05



## TITULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

### SEÇÃO I

**ART. 21** - Os serviços da Câmara Municipal serão executados por servidores estruturalmente organizados dentro de um Quadro de Pessoal próprio, disposto nesta Lei.

**ART. 22** - O Quadro de Pessoal compõe-se de cargos efetivos integrantes da carreira e de cargos de provimento em comissão, conforme disposto nos anexos I e II desta Lei.

### SEÇÃO II - DA CARREIRA

**ART. 23** - A carreira do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, obedecerá o que dispõe a Lei Municipal nº 507/2001 de 26.12.2001.

§ 1º - O quantitativo dos cargos, seus respectivos níveis e padrões de vencimentos são os constantes do Anexo1;

§ 2º - A distribuição dos cargos de carreira e sua lotação será de deliberação da Presidência, atendidas as necessidades para o desempenho das atividades.

**ART. 24** - O ingresso na carreira será feito no nível e nos padrões iniciais dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

**ART. 25** - O ingresso na carreira assegurará ao servidor a participação em programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional.

**ART. 26** - É assegurado ao servidor, ao aposentar-se, a passagem ao padrão seguinte de seu cargo, com dispensa de interstício.

### SEÇÃO III - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

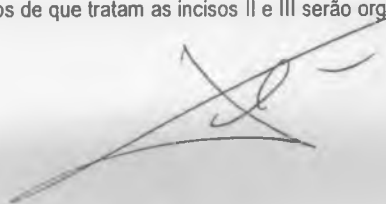
**ART. 27** - A qualificação profissional, pressuposto da carreira, será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivos

I - no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II - nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III - nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício da função gratificada e de cargo em comissão de recrutamento limitado.

**Parágrafo único** - Os cursos de que tratam as incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades dos diversos órgãos.



ART. 28 - Os titulares de cada órgão serão responsáveis concomitantemente, pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I - diagnóstico das necessidades do órgão;

II - sugestões de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia dos cursos;

III - levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;

IV - acompanhamento das etapas de treinamento;

V - avaliação dos resultados obtidos na execução das tarefas, em decorrência de cursos e treinamentos.

#### SEÇÃO IV - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 29 - Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, serão as constantes do Anexo 2 e 3 desta Lei.

ART. 30 - Os provimentos de cargos em comissão e a designação para exercício de funções gratificadas são de competência do Presidente da Mesa.

ART. 31 - Poderá ser atribuído aos cargos e funções em comissão, gratificação por tempo integral e/ou dedicação exclusiva no valor de até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos constantes do Anexo 2 desta Lei, por ato do Presidente da Câmara.

#### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 32 - Os servidores lotados na Câmara Municipal, serão enquadrados na tabela constante do Anexo I da Lei 001/01 sem prejuízo de seus vencimentos, após aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente, após a realização de concurso público, proceder o enquadramento dos servidores da Câmara que já contam tempo de serviço público municipal anterior a investidura no cargo para o qual foi concursado.

ART. 33 - Fica instituída para o cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Verba de Representação de caráter indenizatória, fixada no valor de 100%(cem por cento) do valor da remuneração de Vereador, para fazer face às atribuições de Chefe do Poder Legislativo.

ART. 34 - Fica vinculada ao Gabinete da Presidência a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ART. 35 - A Comissões de Licitação prevista no artigo 34 desta Lei, será compostas por no mínimo de 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do poder legislativo municipal, nomeados pelo Presidente da Mesa através de portaria.



**Parágrafo Único** – Os Presidentes das Comissões de Licitação e demais membros serão remunerados por gratificações definidas através de Portaria do Legislativo.

**ART. 36** – Fica fixada em 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor da diária para fazer face às despesas com locomoção e outras despesas do vereador, quando em missão oficial representando o poder legislativo.

**Parágrafo Único** - Os demais servidores terão valor fixado através de portaria do Presidente da Mesa.

**ART. 37**- O Presidente da Câmara poderá conceder gratificação de até 100% (cem por cento) do salário base, a qualquer servidor que esteja efetivamente a disposição da Câmara.

**ART. 38** – (VETADO)

**Parágrafo Único** – (VETADO)

**ART. 39** – Os Servidores que ingressarem no quadro de pessoal efetivo da Câmara através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, obedeceram ao disposto na Lei Municipal Nº 507/2001 de 26.12.2001, Ficando assegurado aos atuais servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo da Câmara Municipal, a permanência no regime jurídico regido pelas Consolidações das Leis do Trabalho – CLT.

**ART. 40** - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado, mediante Portaria e atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos da Câmara Municipal:

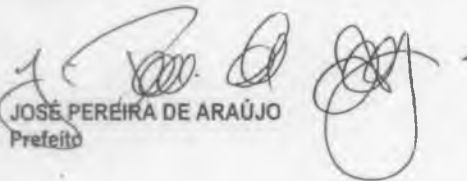
I - a detalhar a estrutura dos órgãos da Câmara Municipal, alocando os cargos comissionados e funções gratificadas;

II - a reestruturar unidades integrantes da estrutura administrativa do Legislativo Municipal, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas; e

III - a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento.

**ART. 41** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 001/02 de 14.01.2002, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2005



JOSE PEREIRA DE ARAÚJO  
Prefeito

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NOMECLATURA	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Tesoureiro	01		979,43
Assessor Administrativo	01		491,22
Assessor Legislativo	01		491,22
Porteiro	01		450,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01		360,00
<b>TOTAL</b>		<b>05</b>	

ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

NOMECLATURA	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Chefe de Contabilidade	01	CAL - 1	1.000,00
Assessor Jurídico	01	CAL - 1	1.000,00
Chefe da Assessoria Especial da Presidência	01	CAL - 1	1.000,00
Assessor de Gestão Administrativa	01	CAL - 2	800,00
Assessor de Gestão Financeira	01	CAL - 2	800,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	11	CAL - 3	600,00
Gestor do Núcleo de Informática	01	CAL - 4	400,00
Assessor de Comunicação	01	CAL - 4	400,00
Assessor de Planejamento	01	CAL - 5	310,00
Assessor Técnico Legislativo	01	CAL - 5	310,00
Assessor de Recursos Humanos	01	CAL - 5	310,00
Assessor de Controle Interno	01	CAL - 5	310,00
Assessor de Cerimonial	01	CAL - 5	310,00
Assessor de Articulação Institucional	01	CAL - 5	310,00
Assessor de Articulação Política	01	CAL - 5	310,00
Motorista Parlamentar	01	CAL - 5	310,00
<b>TOTAL</b>		<b>26</b>	

ANEXO III

QUADRO DE QUANTIDADES E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
FAG	Função Administrativa Gratificada	03	180,00
FG	Função Gratificada de Apoio	02	90,00
TOTAL			05

